

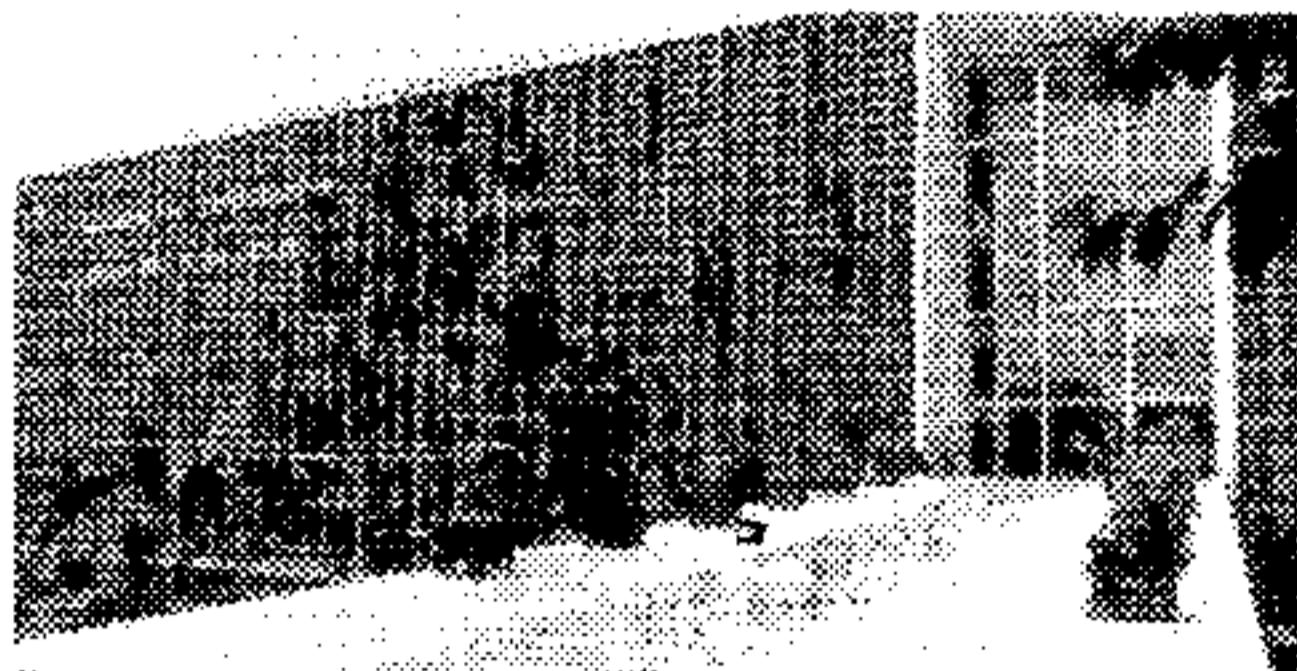


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 2 • São Paulo • Quinta-Feira, 4 de Janeiro de 1996



PODER LEGISLATIVO

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura

Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva

3º Secretário: Mauro Bragato

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi

2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima

4º Secretário: Roberto Gouveia

■ ATOS

■ ATO N° 1, DE 1996, DA MESA Consolida o Regimento Interno da Assembléia Legislativa

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o disposto no artigo 269 da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, consolida, no trato a seguir, as disposições do Regimento Interno, tendo em vista a citada Resolução nº 576 e as de nº 580, de 26 de abril de 1971; 595, de 27 de novembro de 1974; 596 e 597, de 15 de outubro de 1975; 604, de 23 de novembro de 1976; 633, de 17 de junho de 1981; 637, de 22 de dezembro de 1982; 639, de 1º de junho de 1983; 642, de 17 de outubro de 1983; 652, de 10 de junho de 1985; 653, de 26 de junho de 1985; 657, de 23 de dezembro de 1985; 658 e 659, de 12 de dezembro de 1985; 664, de 15 de março de 1988; 665, de 15 de junho de 1988; 666, de 3 de agosto de 1988; 740, de 21 de outubro de 1991; 748, de 12 de março de 1993; 751, de 5 de novembro de 1993; 768, de 7 de março de 1995; 773 e 774, de 15 de dezembro de 1995, bem como as da Constituição do Estado, de 3 de outubro de 1989, confirmando os textos regimentais expressos.

Assembléia Legislativa, em 3 de janeiro de 1996.

RICARDO TRÍPOLI, Presidente
Luiz Carlos da Silva, 1º Secretário
Conte Lopes, 2º Secretário

VIII CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I Da Assembléia Legislativa

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e recinto normal dos seus trabalhos no Palácio 9 de Julho.
§ 1º - No Palácio 9 de Julho não se realizarão atos estranhos à função da Assembléia Legislativa sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

§ 2º - Em casos de guerra, de comodato interestina, de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembléia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados.

CAPÍTULO II Da Instalação

Artigo 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Deputados reunir-se-ão, em sessão preparatória, na sede da Assembléia às 15 horas do dia 1º de janeiro, independentemente de convocação, para posse de seus membros, do Governador e Vice-Governador do Estado, e eleição da Mesa.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Assembléia, se reeleito, e, na falta deste, sucessivamente dentro dos Deputados presentes, o que haja exercido mais recentemente e em caráter efetivo a Presidência, a 1º Vice-Presidência, a 2º Vice-Presidência e as 1º, 2º, 3º e 4º Secretarias. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os secretários.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada do compromisso legal e a eleição da Mesa.

Artigo 3º - Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 18, parágrafo único, da Constituição do Estado, o Presidente, de pe, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar treinamente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo dentro das normas constitucionais". Ata contínua, feita a chama, cada Deputado, também de pe, declarava: "Assum o prometo".

§ 1º - Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental. Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa da Assembléia Legislativa.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplemento de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 4º - O Presidente fará publicar no "Diário da Assembléia", do dia seguinte, a relação dos candidatos diplomados, pelas respectivas legendas.

Artigo 5º - A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrará-se a sessão.

Artigo 6º - A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

1 - Cédula separada, impressa ou datilografada em cor preta para cada cargo, com a indicação deste e o nome do votado.

II - Votação e apuração, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 10 e seu § 1º do Regimento Interno.

III - Colocação, no gabinete indevidável, da cédula em sobre carta rubricada e entregue no ato pelo Presidente, tudo de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

IV - Colocação da sobre carta fechada pelo próprio votante em urna náutica à vista do Plenário.

Artigo 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

1 - Terminada a votação de cada cargo, o Presidente retirará as sobre cartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, tendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula contida na sobre carta aberta.

II - Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta, à medida em que se forem verificando, os resultados da apuração.

Parágrafo único - O Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração.

SUMÁRIO

Ordem do dia	
Pauta	
Oradores Inscritos	
Expediente	6
Atos Administrativos	
Debates	
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	
TRIBUNAL DE CONTAS	6

Este caderno, com as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

Artigo 8º - Não sendo eleito desde logo qualquer membro da Mesa definitiva os trabalhos da Assembléia serão dirigidos pela Mesa Provisória, constituída na forma do artigo 2º, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único - Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que lhe seguir na ordem hierárquica, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 9º - No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciará-se sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 1º de janeiro procedendo-se à eleição da nova Mesa.

Parágrafo único - Se não for eleita a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembléia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II Dos Órgãos da Assembléia

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Artigo 10 - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou, no caso do § 3º do artigo 12, suceder o Presidente e os Secretários, haverá, respectivamente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e os 3º e 4º Secretários.

§ 2º - Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 4º - Por ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidentes e aos 3º e 4º Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Artigo 11 - O mandato dos membros da Mesa será de 2 anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 2º - As funções dos membros da Mesa e de seus substitutos somente cessarão:

1 - Durante a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa.

2 - Ao finalizar-se a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

Artigo 12 - Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 1º - O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º - Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, não deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 3º - Decorrida mais de um ano do mandato da Mesa, só haverá eleição para os cargos em que não houver substituto.

Artigo 13 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Artigo 14 - A Mesa compete, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembléia, e especialmente:

I - Na parte legislativa:

a) tomar as provisões necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Assembléia durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Assembléia, na última sessão do ano, da reunião dos trabalhos realizados;

d) propor, privativamente à Assembléia, a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

e) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Assembléia e dos seus serviços;

f) dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Assembléia;

II - Na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Assembléia;

b) prover a polícia interna da Assembléia;

c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, bem assim praticar, em relação ao pessoal contratado, atos equivalentes;

d) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos;

e) permitir que sejam irradiados, filmados ou televisados os trabalhos da Assembléia, sem ônus para os cofres públicos;

f) autorizar a abertura para as quais a lei não exija concorrência;

g) autorizar a abertura de concorrências e julgá-las;

h) elaborar o Regulamento dos serviços administrativos da Assembléia;

i) interpretar conclusivamente, em grau de recurso, os dispositivos do Regulamento dos serviços administrativos da Assembléia;

j) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

k) determinar a publicação, até 30 de abril de cada ano, do quadro de cargos e funções da Secretaria da Assembléia Legislativa, preenchidos ou vagos, referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único - A Mesa prestará anualmente as contas do Poder Legislativo

Artigo 15 - Nenhuma emenda que modifique os serviços da Secretaria da Assembléia ou as condições de seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa, que terá para tal fim o prazo impróprio de 10 dias.

Artigo 16 - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de administração da Assembléia, fazendo público no "Diário da Assembléia" um resumo do que foi decidido.

SEÇÃO II Do Presidente

Artigo 17 - O Presidente é o órgão representativo da Assembléia quando ela houver de se reunir coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desse Regimento.

Artigo 18 - São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Quanto às sessões da Assembléia:

a) presidir as sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) manter a ordem e fazer observar este Regimento;